



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

13/02/2014

2632/2014

17.10



06964.2014.00002642

EM nº 052/2014

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.369 e 3.370 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.369 tem por objetivo modificar o inciso IV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, a fim de corrigir o número NCM relativo à descrição da mercadoria referida no citado inciso.

3. A Alteração 3.370 visa disciplinar o procedimento de emissão de nota fiscal no envio de bens e materiais a serem utilizados pelas entidades credenciadas, na realização de eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol – FIFA.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos: 052/2014

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3369 RICMS – ANEXO 2, Art. 15, IV		
Art. 15. IV – ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.30 da NBM/SH - NCM (Lei nº 10.297/96, art. 43);	Art. 15. IV – ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas de bolachas e biscoitos classificados na posição 1905.31.00 da NBM/SH - NCM (Lei nº 10.297/96, art. 43);	A presente alteração 3369 modifica o inciso IV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, a fim de corrigir o número NCM relativo à descrição da mercadoria referida no citado inciso.
ALTERAÇÃO: 3370 RICMS – ANEXO 2, Art. 223, §3º		
Art. 223 § 3º Fica autorizada aos estabelecimentos deste Estado, fornecedores de bens e materiais destinados ao uso nos eventos relacionados no inciso VI do art. 2º da Lei federal nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a entrega dos bens e materiais no local da realização dos eventos, em nome da entidade adquirente, ainda que em endereço diverso daquele em que esteja registrada a entidade.	Art. 223 § 3º Fica autorizada aos fornecedores de bens e materiais destinados ao uso nos eventos relacionados no inciso VI do art. 2º da Lei federal nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a entrega dos bens e materiais diretamente no local da realização dos eventos neste Estado, consignando na Nota Fiscal: I - no quadro "Destinatário", as informações referentes ao estabelecimento da entidade adquirente; II - no campo "Informações Complementares", o endereço efetivo de entrega e a expressão "Nota Fiscal emitida nos termos do RICMS/SC-01 - ANEXO 02, Art. 223, § 3º".	A Alteração 3370 visa disciplinar o procedimento de emissão de nota fiscal no envio de bens e materiais a serem utilizados pelas entidades credenciadas na realização de eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol – FIFA.